LEI N° 8.922, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a caracterização do Parque Ecológico Dr. Sebastião Gomes Guimarães - Parque da Ilha - como patrimônio histórico e cultural do Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1° Fica caracterizado o Parque Ecológico Dr. Sebastião Gomes Guimarães - Parque da Ilha - como patrimônio histórico e cultural do Município de Divinópolis.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo do Município, adotar as providências para a formalização do ato de tombamento do espaço referenciado no artigo anterior.

Art. 3º Naquilo que não for incompatível com as medidas de preservação ambiental do referido espaço, os eventos de natureza cultural e educacional promovidos pelo Município ou que recebam subvenção municipal serão realizados prioritariamente nesse espaço.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de novembro de 2021.

Vereador Eduardo Print Júnior
Presidente da Câmara